



## Programa Formativo do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica



Considerando que,

De acordo com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pela Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro, compete aos Colégios da Especialidade “elaborar os programas formativos da respetiva especialidade a propor ao conselho diretivo”,

O Programa em apreço foi alicerçado no documento de operacionalização de Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, aprovado em Assembleia Geral de 12 de maio de 2018,

É, agora, necessário tornar público o Programa Formativo do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, à luz do referido Regulamento.

Assim,

Nos termos da referida alínea d) do n.º 1 do artigo 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, após aprovação na Assembleia do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, reunida em sessão ordinária de 26 de janeiro de 2018, a Mesa do Colégio apresentou ao Conselho Diretivo a sua proposta de Programa Formativo do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, tendo a mesma sido aprovada na reunião de 18 de abril de 2018, do referido Conselho, com a seguinte redação:

O percurso formativo do Enfermeiro Especialista de Saúde Materna e Obstétrica (EESMO) assenta na proposta de operacionalização de competências comuns e específicas, publicadas respetivamente, nos Regulamentos n.º 122/2011 e n.º 127/2011, de 18 fevereiro, da Ordem dos Enfermeiros (OE).

O EESMO, que na legislação europeia assume a designação de parteira, é um enfermeiro habilitado com curso de especialização, ou curso de estudos superiores especializados, ou curso de pós-graduação, ou pós-licenciatura, ou mestrado na área científica que confira competência para a prestação de cuidados especializados, a quem foi atribuído um título profissional que lhe reconhece competência científica, técnica e humana, para prestar, além de cuidados de enfermagem gerais, cuidados de enfermagem especializados na área da Saúde Materna e Obstétrica (art.º 8º, nº 3 e 4, da Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro).

Com a revisão dos Estatutos da OE, Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro, a atribuição do título de EESMO, necessária para o exercício profissional especializado, é atribuído após ponderação dos processos formativos e de certificação de competências, previstos para esta área clínica de especialização (art.º 8º, nº 4, da Lei n.º 156/2015 de 16 de setembro).

Este título de EESMO, atribuído pela OE, está subordinado à posse de um diploma ou certidão do curso de especialização em enfermagem de saúde materna e obstétrica, conferido por um estabelecimento de ensino superior (Diretiva 2013/55/UE; Lei nº26/2017, 30 de maio).

As competências específicas do EESMO podem ser desenvolvidas em diferentes contextos. A sua formação deve adequar-se aos novos desafios no domínio da saúde global e da saúde sexual e reprodutiva (SSR) em particular, aos quais não são alheios a pluralidade das vivências das mulheres, as novas configurações familiares e sociais, e as diferentes conjunturas políticas e económicas, que se refletem direta ou indiretamente nos cuidados de enfermagem em SSR.



## Programa Formativo do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica



Para tal, o **Percurso Formativo do Enfermeiro**, candidato à obtenção do título de EESMO, deve contemplar um **Programa Formativo**, desenvolvido por uma Instituição de Ensino Superior, Escolas Superiores de Enfermagem e Escolas Superiores de Saúde, com Plano de Estudos previamente aprovado pela OE (Diretiva 2005/36/CE; Diretiva 2013/55/UE).

O programa de formação está regulamentado por Diretivas Europeias desde a década de 80 para assegurar um conjunto de conhecimentos e experiências mínimas capazes de garantir o reconhecimento automático das qualificações profissionais (Diretiva 2005/36/CE; Diretiva 2013/55/UE; Lei nº 9/2009, 4 de março; Lei nº 26/2017, 30 de maio). A mesma legislação define os conhecimentos e as atividades que o EESMO deve estar habilitado, especifica a via, a duração e o tipo de formação, obrigando a uma vertente de ensino teórico e prático. Indica, também, que a obtenção do diploma ou título de formação deva ser conferido por estabelecimentos universitários ou de ensino superior (art.º 40.º e 41.º da Diretiva 2005/36/CE, 7 de setembro; alínea d), ponto 3, art.º 40º da Diretiva 55/2013, 20 de novembro). Esclarece ainda que a formação de parteira, em Portugal o EESMO, deve garantir que o requerente adquiriu os conhecimentos e as competências seguintes (ponto 5, art.º 37.º, Lei 26/2017, p. 2601):

- a. Conhecimentos pormenorizados das ciências em que assentam as atividades de parteira, designadamente obstetrícia e ginecologia;*
- b. Conhecimentos adequados de deontologia e da legislação relevante para o exercício da profissão;*
- c. Conhecimentos adequados dos conhecimentos médicos gerais, nomeadamente das funções biológicas, anatomia e fisiologia, e da farmacologia no domínio da obstetrícia e dos recém-nascidos, bem como conhecimentos da relação entre o estado de saúde e o ambiente físico e social do ser humano e do seu comportamento;*
- d. Experiência clínica adequada obtida em estabelecimentos aprovados, que permita que a parteira, de forma independente e sob a sua própria responsabilidade, na medida necessária e excluindo as situações patológicas, preste cuidados pré-natais, assista ao parto e às respetivas consequências em estabelecimentos aprovados, e supervisione o trabalho de parto e o parto, os cuidados pós-parto e a reanimação neonatal até à chegada do médico;*
- e. Compreensão adequada da formação do pessoal de saúde e experiência de colaboração com este pessoal.*

Os títulos de formação de parteira beneficiam do reconhecimento automático se corresponderem a um dos seguintes critérios (art.º 38.º, Lei 26/2017, p. 2601):

- a. Formação de parteira de, pelo menos, três anos a tempo inteiro, que podem, complementarmente, ser expressos sob a forma de créditos ECTS (EUROPEAN CREDIT TRANSFER SYSTEM) equivalentes, compreendendo, pelo menos, 4600 horas de formação teórica e prática, das quais pelo menos um terço da duração mínima de formação clínica;*
- b. Formação de parteira de, pelo menos, dois anos a tempo inteiro, que podem, complementarmente, ser expressos sob a forma de créditos ECTS equivalentes, compreendendo, pelo menos, 3600 horas, subordinada à posse de título de formação de enfermeiro responsável por cuidados gerais referido no ponto 2.2 do anexo II;*
- c. Formação de parteira de, pelo menos, 18 meses a tempo inteiro, que podem, complementarmente, ser expressos sob a forma de créditos ECTS equivalentes, compreendendo, pelo menos, 3000 horas, subordinada à posse do título de formação de enfermeiro responsável por cuidados gerais constante do ponto 2.2 do anexo II, seguida de prática profissional durante um ano e certificada nos termos do número seguinte; (ponto 5.1 – B, do Anexo II, Lei nº 25/2014, de 2 de maio).*

Ainda, o ponto 5.1 - A, do Anexo II, da Lei nº 25/2014, de 2 de maio (p. 2587), prevê que “o programa de estudos para a obtenção do título de parteira inclui as duas vertentes: **ensino teórico e técnico** e



*ensino prático e ensino clínico*". Sendo que, no âmbito do **ensino teórico** devem ser incluídas as seguintes áreas disciplinares:

**1. Disciplinas de base:**

1. *Noções fundamentais de anatomia e de fisiologia;*
2. *Noções fundamentais de patologia;*
3. *Noções fundamentais de bacteriologia, virologia e parasitologia;*
4. *Noções fundamentais de biofísica, bioquímica e radiologia;*
5. *Pediatria, nomeadamente no que respeita ao recém-nascido;*
6. *Higiene, educação sanitária, prevenção das doenças, rastreio precoce;*
7. *Nutrição e dietética, nomeadamente no que respeita à alimentação da mulher, do recém-nascido e do lactente;*
8. *Noções fundamentais de sociologia e problemas da medicina social;*
9. *Noções fundamentais de farmacologia;*
10. *Psicologia;*
11. *Pedagogia;*
12. *Legislação sanitária e social e organização sanitária;*
13. *Deontologia e legislação profissional;*
14. *Educação sexual e planeamento familiar;*
15. *Proteção jurídica da mãe e da criança.*

**2. Disciplinas específicas das atividades de parteira:**

- a. *Anatomia e fisiologia;*
- b. *Embriologia e desenvolvimento do feto;*
- c. *Gravidez, parto e puerpério;*
- d. *Patologia ginecológica e obstétrica;*
- e. *Preparação para o parto e para a maternidade e paternidade, incluindo os aspetos psicológicos;*
- f. *Preparação do parto (incluindo o conhecimento e a utilização do material obstétrico);*
- g. *Analgesia, anestesia e reanimação;*
- h. *Fisiologia e patologia do recém-nascido;*
- i. *Cuidados e vigilância do recém-nascido;*
- j. *Fatores psicológicos e sociais.*

O **ensino teórico** atende ao previsto no **regulamento n.º 122/2011 de 18 de fevereiro, relativo às competências comuns** ao enfermeiro especialista e deve contemplar as **7 áreas curriculares específicas, de acordo com o regulamento n.º 127/2011, de 18 de fevereiro**, ministradas numa ou várias unidades curriculares, traduzidas em ECTS, definidas no seguinte quadro:

Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica			Áreas do Conhecimento / Módulos	Créditos / ECTS <sup>1</sup> (mínimo)
	Componente e Teórica:	Comuns		
			Enfermagem	4 ECTS
			Investigação	3 ECTS
			Gestão	3 ECTS
			Ética e Deontologia	2 ECTS

<sup>1</sup> A menção de ECTS por áreas de conhecimento, deve ser entendida como uma orientação com vista a uma maior harmonização entre os diferentes planos de estudos existentes.

No entanto, a Ordem admite, atento o princípio da autonomia das instituições de ensino superior, outra afetação de ECTS, desde que seja respeitada a determinação de 12 ECTS para as competências comuns e, 33 ECTS para as competências específicas de cada área de especialidade, com exceção da Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, cuja componente específica, necessariamente, compreende 48 ECTS.



			<p><b>Planeamento familiar e pré-concepcional</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Género, cidadania e saúde.</li><li>2. Construção das feminilidades e masculinidades.</li><li>3. Conjugalidade e parentalidade.</li><li>4. Diferenças sexuais e de género na saúde e na doença.</li><li>5. Mutilação genital feminina.</li><li>6. A mulher como promotora da saúde e do desenvolvimento humano.</li><li>7. Sexualidade e saúde sexual e reprodutiva.</li><li>8. Anatomofisiologia da reprodução humana.</li><li>9. Dimensões da sexualidade: biológica, emocional, psicoafectiva, sociocultural e ético-legal.</li><li>10. Funções da sexualidade: comunicação, prazer e reprodução;</li><li>11. Direitos humanos, sexuais e reprodutivos.</li><li>12. Teorias e estratégias de educação para a saúde sexual e reprodutiva.</li><li>13. Problemáticas associadas à sexualidade e ao género: desigualdades, disfunções, violência e infeções sexualmente transmissíveis.</li><li>14. Avaliação física e ginecológica.</li><li>15. Exames complementares de diagnóstico.</li><li>16. Fertilidade humana-</li><li>17. Conceção e reprodução humana.</li><li>18. Contraceção e métodos de controlo da fertilidade.</li><li>19. Aconselhamento contracetivo.</li><li>20. Risco genético e concepcional.</li><li>21. Procriação medicamente assistida.</li><li>22. Infertilidade e esterilidade humana.</li><li>23. Programas de rastreio em saúde sexual e reprodutiva.</li></ol>		6
		<p><b>Específicas</b></p>	<p><b>Gravidez</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Socio antropologia da paternidade / paternidade / parentalidade.</li><li>2. Legislação de proteção da parentalidade.</li><li>3. Fecundação, desenvolvimento embrionário e fetal.</li><li>4. Alterações no organismo materno induzidas pela gravidez.</li><li>5. Sinais, sintomas e diagnóstico de gravidez.</li><li>6. Fatores de risco na gravidez incluindo abortamento e ameaça de parto pré-termo.</li><li>7. Sinais e sintomas de abortamento, incluindo o diagnóstico.</li><li>8. Datação da gravidez.</li><li>9. Avaliação física e obstétrica.</li><li>10. Exames complementares de diagnóstico, recomendados pelas Normas Nacionais para a Vigilância Pré-natal.</li><li>11. Diagnóstico pré-natal.</li><li>12. Interrupção de gravidez.</li><li>13. Desenvolvimento da gravidez: desconfortos e padrão de crescimento uterino.</li><li>14. Alterações psicossociais na gravidez e impacto na família.</li><li>15. Medidas de suporte à mulher e família em situação de gravidez inesperada, de risco, malformação e morte fetal, ou interrupção da gravidez.</li><li>16. Avaliação do bem-estar materno-fetal.</li><li>17. Necessidades nutricionais na gravidez.</li><li>18. Educação para a saúde e adoção de estilos de vida saudáveis.</li><li>19. Preparação para a parentalidade para a vivência nos 4 estádios do trabalho de parto.</li><li>20. Modelos de plano de parto / nascimento.</li><li>21. Fisiologia da lactação.</li><li>22. Aleitamento materno.</li><li>23. Fármacos na gravidez.</li><li>24. Terapias complementares na gravidez.</li><li>25. Técnicas de alívio nos desconfortos na gravidez.</li><li>26. Comportamentos aditivos e gravidez nomeadamente tabaco, álcool e outras substâncias.</li><li>27. Complicações da gravidez e critérios de referência.</li></ol>		12



		<p>28. Doença aguda e/ou crónica concomitante com a gravidez. 29. Células estaminais. 30. Gravidez nos extremos de vida reprodutiva. 31. Emergências obstétricas.</p>		
		<p><b>Parto</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Aspectos culturais e psicológicos nos quatro estádios do trabalho de parto.</li><li>2. Medidas de suporte psicoafectivo dirigidas à mulher/casal.</li><li>3. Fisiologia dos quatro estádios do trabalho de parto.</li><li>4. Anatomia fetal, diâmetros e pontos referência.</li><li>5. Parto normal.</li><li>6. Sinais e sintomas de trabalho de parto.</li><li>7. Mecanismo e técnica do parto incluindo correção cirúrgica do períneo.</li><li>8. Progressão nos primeiros três estádios do trabalho de parto.</li><li>9. Avaliação do bem-estar materno-fetal durante o primeiro e segundo estádios do trabalho de parto.</li><li>10. Medidas de conforto nos quatro estádios do trabalho de parto.</li><li>11. Ambientes de nascimento seguros</li><li>12. Fármacos e medidas farmacológicas nos quatro estádios do trabalho de parto.</li><li>13. Medidas não farmacológicas nos quatro estádios do trabalho de parto.</li><li>14. Promoção da vinculação precoce.</li><li>15. Adaptação do recém-nascido à vida extrauterina.</li><li>16. Avaliação e cuidados (i)mediatos ao recém-nascido.</li><li>17. Exame físico e neurológico do recém-nascido.</li><li>18. Problemas de saúde do recém-nascido.</li><li>19. Proteção, promoção e apoio do aleitamento materno.</li><li>20. Processo fisiológico da dequitação.</li><li>21. Princípios de condução ativa na dequitação.</li><li>22. Complicações nos quatro estádios do trabalho de parto.</li><li>23. Parto distócico.</li><li>24. Descrição das práticas obstétricas segundo as orientações da OMS.</li><li>25. Emergências obstétricas nos quatro estádios do trabalho de parto.</li></ol>	13	
		<p><b>Puerpério</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Parentalidade como transição desenvolvimental e implicações na conjugalidade.</li><li>2. Processo de vinculação e dinâmica familiar após o nascimento.</li><li>3. Processo de recuperação do organismo da mulher no período pós-parto.</li><li>4. Técnicas de recuperação pós-parto.</li><li>5. Satisfação das necessidades da puérpera/ recém-nascido e família.</li><li>6. Factores de risco e problemas psicológicos.</li><li>7. Complicações do pós-parto e/ou patologia concomitante.</li><li>8. Pós-parto cirúrgico.</li><li>9. Processo de aleitamento materno.</li><li>10. Apoio e problemas no aleitamento materno.</li><li>11. Fármacos e medidas farmacológicas no puerpério.</li><li>12. Contraceção no pós-parto.</li><li>13. Crescimento e desenvolvimento do recém-nascido.</li><li>14. Competências do recém-nascido.</li><li>15. Alterações de saúde no recém-nascido.</li><li>16. Promoção da saúde e prevenção da doença no recém-nascido incluindo rastreios e imunização.</li><li>17. Processos de luto fetal/neonatal.</li><li>18. Assistência de enfermagem especializada em SMO à puérpera/RN e família.</li></ol>	7	
		<p><b>Climatério</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Fisiologia e manifestações clínicas do período de climatério.</li><li>2. Saúde da mulher no período de climatério.</li><li>3. Aspectos socioculturais relacionadas com o período de climatério e</li></ol>	3	



## Programa Formativo do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica



		<p>envelhecimento.</p> <p>4.Estilos de vida saudáveis no período de climatério.</p> <p>5. Sexualidade, resposta sexual e funções sexuais das mulheres/casais.</p> <p>6.Problemas/disfunções sexuais.</p> <p>7.Exames complementares de diagnóstico.</p> <p>8.Anticoncepção na perimenopausa.</p> <p>9.Terapêutica no período de climatério: terapêutica hormonal de substituição, terapêutica não hormonal e medicinas complementares.</p> <p>10.Infeções sexualmente transmissíveis e climatério.</p> <p>11.Complicações e patologia ginecológica no período do climatério.</p>		
		<p><b>Ginecologia</b></p> <p>1.Anatomofisiologia e alterações do aparelho génito-urinário e da mama.</p> <p>2.Epidemiologia da doença ginecológica.</p> <p>3.Aspectos psicossociais da mulher com afecção do foro ginecológico e da mama.</p> <p>4.Processos infecciosos do aparelho génito-urinário e da mama.</p> <p>5.Processos endócrinos do aparelho reprodutor, incluindo alterações do ciclo menstrual e da puberdade.</p> <p>6.Processos oncológicos do aparelho reprodutor e da mama.</p> <p>7.Exames complementares de diagnóstico em ginecologia.</p> <p>8.Exame clínico da mama incluindo o autoexame.</p> <p>9.Cirurgia ginecológica e da mama.</p> <p>10.Rastreio em ginecologia.</p> <p>11.Redes de referência em ginecologia.</p>	3	
		<p><b>Comunidade</b></p> <p>1.Epidemiologia em saúde sexual e reprodutiva.</p> <p>2.Indicadores de saúde.</p> <p>3.Princípios do acesso universal à saúde sexual e reprodutiva.</p> <p>4.Acessibilidade aos serviços de saúde sexual e reprodutiva.</p> <p>5.Determinantes sociais, barreiras e factores facilitadores em saúde sexual e reprodutiva.</p> <p>6.Famílias e grupos vulneráveis.</p> <p>7.Imunização dos grupos alvo.</p> <p>8.Protecção e promoção da saúde nas famílias/comunidade e em grupos vulneráveis.</p> <p>9.Redes e recursos da comunidade.</p> <p>10.Estratégias de empoderamento de grupos e comunidades.</p> <p>11.Trabalho em equipa e competências dos diferentes membros.</p> <p>12.Políticas e estratégias de conciliação do trabalho e da família.</p> <p>13.Teorias e estratégias de educação para a saúde e para a cidadania.</p>	4	
Componente Clínica	<p><b>Ensinos clínicos / Estágios</b></p> <p>Mínimo de 800 horas de contato, em 1600 horas / ano</p>	<p>O ciclo de estudos tem obrigatoriamente que apresentar a garantia da intenção de fazer cumprir as experiências mínimas obrigatórias dos formandos para acesso à profissão.</p>		1800 Horas <sup>2</sup> (60 ECTS)
	<p><b>Contextos:</b></p> <p><b>todos aqueles referentes ao ciclo sexual e reprodutivo da mulher, nos sectores</b></p>	<p><b>- Experiências obrigatórias:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Consultas de grávidas incluindo, pelo menos, 100 exames pré-natais.</li><li>● Assistência e cuidados dispensados a, pelo menos, 40 parturientes.</li><li>● Realização pelo aluno de pelo menos 40 partos, número que</li></ul>		

<sup>2</sup> No caso específico do estágio (1600 horas), a duração das atividades presenciais deve estar compreendida entre o mínimo de metade e dois terços do total de horas



## Programa Formativo do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica



	público e privado nas áreas do planeamento familiar e pré-concepcional, gravidez, parto, puerpério, climatério, ginecologia e comunidade.	<p>poderá ser reduzido para 30 partos se a falta de parturientes o justificar e na condição de o estudante participar para além daqueles, em mais 20 partos.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Participação ativa em partos de apresentação pélvica. Em caso de impossibilidade devido a um número insuficiente de partos de apresentação pélvica, deverá ser realizada uma formação por simulação.</li><li>• Prática de episiotomia/perineorrafia.</li><li>• Assistência e cuidados prestados a 40 grávidas, durante e depois do parto, em situação de risco.</li><li>• Assistência e cuidados, incluindo exame, de pelo menos 100 parturientes e recém-nascidos normais.</li><li>• Observações e cuidados a recém-nascidos que necessitem de cuidados especiais, incluindo crianças nascidas antes do tempo e depois do tempo, bem como recém-nascidos de peso inferior ao normal e recém-nascidos doentes.</li><li>• Assistência e cuidados a mulheres que apresentem patologias no domínio de ginecologia e da obstetrícia.</li></ul>	
	<b>Relatório</b>	Elaboração e Discussão Pública do Relatório <b>(200 horas)</b>	
<b>TOTAL ECTS</b>			<b>120 ECTS</b>

O ensino prático e o ensino clínico, ponto 5.1 - B do Anexo II, da Lei nº 25/2014, de 2 de maio (p. 2587-2588), são ministrados sob orientação do EEESMO, em contextos que poderão ser acreditados, devendo incluir, no mínimo, as seguintes experiências práticas:

1. Consultas de grávidas incluindo, pelo menos, 100 exames pré-natais;
2. Vigilância/assistência e cuidados dispensados a, pelo menos, 40 parturientes;
3. Realização pelo aluno de pelo menos 40 partos; quando este número não puder ser atingido por falta de parturientes, pode ser reduzido, no mínimo, a 30, na condição de o aluno participar, para além daqueles, em 20 partos;
4. Participação ativa em partos de apresentação pélvica.
5. Em caso de impossibilidade devido a um número insuficiente de partos de apresentação pélvica, deverá ser realizada uma formação por simulação;
6. Prática de episiotomia e iniciação à sutura. A iniciação incluirá um ensino teórico e exercícios clínicos. A prática da sutura inclui a suturação de episiotomias e rasgões simples do períneo, que pode ser realizada de forma simulada se tal for indispensável;
7. Vigilância/assistência e cuidados prestados a 40 grávidas, durante e depois do parto, em situação de risco;
8. Vigilância/assistência e cuidados, incluindo exame, de pelo menos 100 parturientes e recém-nascidos normais;
9. Observações e cuidados a recém-nascidos que necessitem de cuidados especiais, incluindo crianças nascidas antes do tempo e depois do tempo, bem como recém-nascidos de peso inferior ao normal e recém-nascidos doentes;
10. Cuidados a mulheres que apresentem patologias no domínio da ginecologia e da obstetrícia;
11. Iniciação aos cuidados em medicina e cirurgia - A iniciação incluirá um ensino teórico e exercícios clínicos.

O Curso e as unidades curriculares específicas devem ser coordenadas por EESMO.

A componente de ensino teórico - técnico, deve ser ponderado e coordenado com a componente prática e clínica (parte B do programa), de tal modo que os conhecimentos e experiências previstos



possam ser adquiridos de forma adequada. Independentemente de se tratar, ou não, de uma formação de segundo ciclo de estudos (mestrado), o **Plano de Estudos** deve contemplar **120 ECTS**, sendo que destes, **pelo menos 60 ECTS** (correspondentes a 800 horas/mínimo de contacto, do total de 1800 horas de trabalho/ano), destinam-se à componente prática e clínica e à produção de um relatório final, com componente investigativa, sob forma de estágios orientados, nos serviços de um centro hospitalar ou em outros serviços de saúde aprovados pelas autoridades ou organismos competentes (Lei n.º 25/2014, de 2 maio).

Tal como referido nas páginas quatro e cinco deste documento, os títulos de formação de EESMO beneficiam do reconhecimento automático se corresponderem aos critérios enunciados.

A especificidade das competências a adquirir e o número mínimo de experiências obrigatórias a atingir durante o programa formativo do EESMO obedece ao ponto 5.1- B do Anexo II, da Lei n.º 25/2014, de 2 de maio (p. 2587-2588).

Ao concluir este percurso formativo o EESMO deve estar habilitado “*pelo menos, para exercer as seguintes atividades*” (ponto 2, art.º 39º, Lei n.º 9/2009, 4 de março, p. 1478):

- a. Informar e aconselhar corretamente em matéria de planeamento familiar;*
- b. Diagnosticar a gravidez, vigiar a gravidez normal e efectuar os exames necessários à vigilância da evolução da gravidez normal;*
- c. Prescrever ou aconselhar os exames necessários ao diagnóstico mais precoce possível da gravidez de risco;*
- d. Estabelecer programas de preparação para a paternidade e de preparação completa para o parto, incluindo o aconselhamento em matéria de higiene e de alimentação;*
- e. Assistir a parturiente durante o trabalho de parto e vigiar o estado do feto in útero pelos meios clínicos e técnicos apropriados;*
- f. Fazer o parto normal em caso de apresentação de cabeça, incluindo, se necessário, a episiotomia, e o parto em caso de apresentação pélvica, em situação de urgência;*
- g. Detetar na mãe ou no filho sinais reveladores de anomalias que exijam a intervenção do médico e auxiliar este em caso de intervenção, tomar as medidas de urgência que se imponham na ausência do médico, designadamente a extracção manual da placenta, eventualmente seguida de revisão uterina manual;*
- h. Examinar e assistir o recém-nascido, tomar todas as iniciativas que se imponham em caso de necessidade e praticar, se for caso disso, a reanimação imediata;*
- i. Cuidar da parturiente, vigiar o puerpério e dar todos os conselhos necessários para tratar do recém-nascido, assegurando-lhe as melhores condições de evolução;*
- j. Executar os tratamentos prescritos pelo médico;*
- k. Redigir os relatórios necessários.*

Desta forma, ficam assegurados os processos formativos e de certificação de competências, os quais conferem o respetivo título profissional de Enfermeiro Especialista de Saúde Materna e Obstétrica.

Este documento garante a qualificação e a mobilidade do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica no espaço europeu, obedecendo ao normativo legal de acesso à Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.